

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 56/2023.

AUTORIA: VER. FRANSUÁ.

EMENTA: “INSTITUI a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code (código de resposta rápida) para identificação e segurança de idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, com déficit de atenção, com hiperatividade (TDH), deficientes, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos e dá outras providências”.

P A R E C E R

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo Vereador Fransuá, que “INSTITUI a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code (código de resposta rápida) para identificação e segurança de idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, com déficit de atenção, com hiperatividade (TDH), deficientes, portadores de patologias mentais, imunodeficiências e distúrbios hormonais e metabólicos e dá outras providências”.

Encaminhada a Procuradoria Legislativa no dia 08//08/2023, com emissão de parecer contrário;

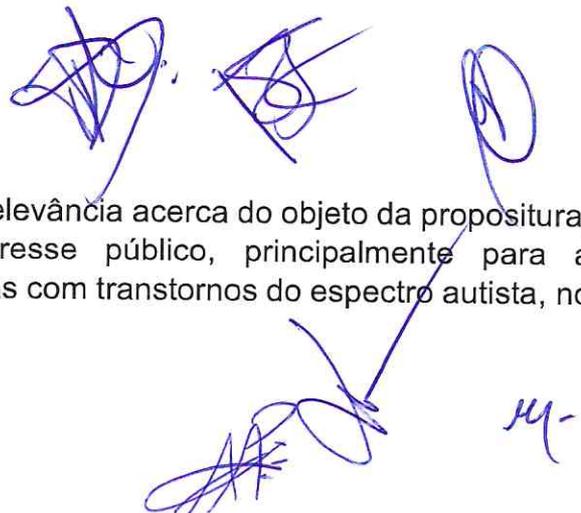
Em 16/10/2023 foi apresentada EMENDA que altera o artigo 5º do Projeto de Lei 056/2023, passando a ter nova redação e aprovada pela CCJR;

Em 22/11/2023 a propositura foi encaminhada a 2ª. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer favorável;

Por fim, o Projeto de lei é encaminhado à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 39 do RICMM.

É o relatório. Passo a analisar:

O referido Projeto de Lei apresenta relevância acerca do objeto da propositura, trata-se de importante medida de interesse público, principalmente para a identificação e segurança de idosos, pessoas com transtornos do espectro autista, no município de Manaus.



GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ademais, o projeto foi adequado com previsibilidade de aprovação perante a Câmara Municipal de Manaus em face da EMENDA apresentada que altera o artigo 5º do Projeto de Lei 056/2023, passando a ter nova redação, qual seja;

[...]

Art. 5.º A implementação do disposto nesta norma, sem ônus para a Administração Municipal, será feita por intermédio de parcerias público-privadas com entidades ou instituições que atuam na defesa dos direitos das pessoas especificadas no art. 1º

Analisando o Projeto de Lei, diante da EMENDA aprovada pela CCJR, constata-se que o mesmo não causará prejuízo ao erário público.

Em se tratando desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, destacamos o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

...

IV – Analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal.

Não obstante, a exegese da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento em analisar apenas questões pertinentes as questões financeiras, econômicas e orçamentárias, renunciando-se a qualquer análise de mérito do referido projeto de lei 56/2023, uma vez que a referida propositura **não** causará descontrole as finanças do município de Manaus; portanto, este vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo plenário desta augusta Casa Legislativa.

GABINETE DO VEREADOR JOELSON SILVA
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

É o parecer. S.M.J.

Manaus/AM, 07 de fevereiro de 2024.



Ver. JOELSON SILVA
Relator

